



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 33 POSTOS DE TRABALHO POR TEMPO
INDETERMINADO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL RESTRITO A CANDIDATOS ABRANGIDOS
PELO PREVPAP – ÁREA DA EDUCAÇÃO**

ATA N.º 3

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Exma. Sra. Presidente, datado de 29 de maio de 2018, a fim de, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e das especificidades constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, apreciar as alegações e tomar decisão final sobre os candidatos excluídos.

I – Alegações recebidas em sede de audiência dos interessados

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata datada de 12 de julho de 2018 e das notificações efetuadas aos candidatos para efeitos de audiência prévia, em 17 de julho de 2018, foram apresentadas alegações pelos candidatos Leonel Pereira Gomes da Silva e Vani Claudia Stur, que passamos a enunciar:

Leonel Pereira Gomes da Silva, registo E/6941/2018, de 24 de julho

O candidato apresentou o formulário específico para o exercício de direito de participação de interessados, sem contudo apresentar quaisquer alegações e limitando-se a juntar o certificado de habilitações e o curriculum vitae.

De referir, que nos termos da ata datada de 12 de julho, é intenção do júri excluir o candidato porquanto o mesmo não exerce nem exerceu funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme decorre do ponto 9.1 do Aviso de Abertura do





Procedimento Concursal de Regularização, **condição essencial para ser candidato ao procedimento concursal**, a que acresce o facto que não ter apresentado a candidatura em conformidade com o exigido na Bolsa de Emprego Público, nomeadamente o formulário obrigatório e não ter junto o comprovativo das habilitações literárias, nos termos do ponto 10.2 e 10.4 a) do Aviso de Abertura.

O candidato é assim excluído, não só por não ter instruído a candidatura com o formulário obrigatório e não ter junto o comprovativo das habilitações literárias, **mas também por não ter exercido as funções objeto do posto de trabalho, sem vínculo jurídico adequado, reconhecido pelo órgão executivo nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na decisão de 31 de janeiro de 2018.**

Vani Claudia Stur, registo E/6814/2018, de 19 de julho

A candidata apresentou o formulário específico para o exercício de direito de participação de interessados, com as alegações que passamos a transcrever:

"(...) CONFIRMO QUE POSSUO O RECONHECIMENTO (LITC) DE HABILITAÇÕES PELO SISTEMA DE ENSINO PORTUGUÊS SENDO QUE POR LAPSO JUNTEI O CERTIFICADO DO SISTEMA BRASILEIRO EM VEZ DO CERTIFICADO EXIGIDO E CORRETO, EM ANEXO, E PEÇO QUE SEJA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO JÚRI. (...)"

Nos termos da ata datada de 12 de julho, é intenção do júri excluir a candidata por não ter junto o documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do ponto 10.4 a) do Aviso de Abertura, sendo que as mesmas têm de estar reconhecidas pelo sistema de ensino português.

É um facto que a candidata juntou o certificado de habilitações (ensino brasileiro), todavia o mesmo não tem qualquer validade no sistema de ensino português, o que equivale à sua não entrega, porquanto carece de reconhecimento de habilitações nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

Assim, o júri apesar do pedido ora formulado pela candidata para ter em consideração o reconhecimento de habilitações pelo sistema de ensino português que por lapso não entregou,





entende que não poderá aceitar a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

II – Decisão final

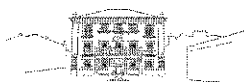
Pelo exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a decisão de exclusão constante da ata datada de 12 de julho de 2018, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e notificar os candidatos a seguir identificados:

1. Ana Lúcia dos Santos Felizardo
2. Cristina Maria Gomes dos Santos
3. Cristina Patrícia Pedrosa Índio
4. Elisa Bela dos Santos Pereira Dias
5. Leonel Pereira Gomes da Silva
6. Maria de Lurdes Rodrigues Coelho
7. Marina Maria de Oliveira Rosa
8. Michele Barreira Dantas Nogueira
9. Mónica Lisa Gaspar Pereira da Silva
10. Ruben Afonseca Martins
11. Vani Claudia Stur
12. Vítor João Loureiro Paços

III – Fixação da data de realização do método de seleção avaliação curricular

O júri deliberou fixar o dia 14 de agosto de 2018, pelas 11h30, para a realização do método de seleção avaliação curricular, que em obediência ao disposto no artigo 32.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não exige a presença dos candidatos.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.



Handwritten signature and initials: A, AG³, and a stylized signature.



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

(Catarina Sofia de Sousa Carvalho)

(Presidente)

(Alexandra Filipa da Piedade Gonçalves)

(Vogal)

(Marina Alexandra Neves de Freitas)

(Vogal)

❖

